



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO

AV.JOÃO DA MATA, 256-JAGUARIBE CEP: 58015-020-JOÃO PESSOA-PB

NOTA n. 00018/2025/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU

NUP: 23799.000113/2025-38

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Os presentes autos foram encaminhados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes dos Estudantes Egressos e da Comunidade Externa para o Conselho Superior do IFPB para análise e manifestação desta Procuradoria, em síntese, sobre a possibilidade de servidores do IFPB, ocupantes de funções gratificadas ou de cargos de direção, concorrerem à vaga de representante dos estudantes egressos do IFPB no Conselho Superior do Instituto.

2. Em suma, é a dúvida a ser dirimida.

3. Ao examinar a legislação aplicável à espécie, verifica-se que o Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB, aprovado pela Resolução nº 41/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, dispõe o seguinte no seu artigo 3º:

Art. 3º - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;

II - 01 (um) representante de cada campus ou campus avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de campus;

III - 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IV - 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

V - 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

VI - 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

VII - 03 (três) representantes da comunidade externa ao IFPB, sendo 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante de entidades de trabalhadores e 01 (um) representante do governo estadual da Paraíba;

VIII - 01 (um) representante do ministério da educação;

IX - dois Representantes do Colégio de Dirigentes, sendo um Pró-Reitor e um Diretor Geral de campus.

§ 1º - Com exceção do Reitor e do representante do Ministério da Educação, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e havendo um suplente substituto para cada membro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o suplente do reitor será o seu substituto legal e assumirá também a presidência do conselho nas faltas e impedimentos do titular;

- b) o suplente do representante do ministério da educação será também indicado pelo Ministério;
 - c) os suplentes dos representantes do Colégio de Dirigentes serão escolhidos pelo colegiado na mesma reunião que escolhe os membros titulares;
 - d) os suplentes dos representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos, serão eleitos juntamente com seus titulares para o mesmo mandato;
 - e) os suplentes dos representantes de cada campus e campus avançado serão escolhidos no mesmo processo eleitoral que escolhe o titular, obedecendo à ordem de votação individual;
 - f) os demais suplentes serão designados no mesmo ato e da mesma forma que seus titulares.
- § 2º - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.
- § 3º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo reitor através de edital público e convites para as entidades interessadas.
- § 4º - Na composição final da representação de cada segmento da comunidade interna junto ao Conselho Superior, deverá ser observada a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.
- § 5º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.**
- § 6º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão ser membro do CEPE, exceto os previstos em lei. (g.n.)

4. Observa-se, ainda, que as regras previstas no inciso VI do artigo 3º, bem como no §5º do mesmo dispositivo, acima transcritos, são repetidas, tanto no Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015, quanto no Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução nº 144-cs, de 11 de agosto de 2017, vejamos:

Estatuto do IFPB

Art. 16 - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

(...)

VI - 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

(...)

§ 5º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

Regimento Geral do IFPB

Art. 29. O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, tem caráter consultivo e deliberativo e possui a seguinte composição:

(..)

VI – 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares, convocada e organizada pela Reitoria;

(...)

§ 5º Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V do caput não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

5. Infere-se, portanto, pelas normas instituídas pelo próprio Conselho Superior do IFPB, que a vedação para os servidores ocupantes de funções gratificadas ou de cargos de direção concorrerem às vagas do Conselho Superior atinge somente as vagas de representantes do corpo docente do IFPB, de representantes do corpo técnico-administrativo do IFPB e de representantes do corpo discente do IFPB.

6. Em outros termos, não há impedimento algum na legislação para que o representante dos estudantes egressos do IFPB seja um servidor ocupante de função gratificada ou de cargo de direção.

7. Desta forma, conclui-se que a finalidade da norma não foi impedir a participação desses servidores no processo seletivo para a vaga de representante dos estudantes egressos do IFPB. Caso assim fosse, a vedação estaria presente no §5º do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB, no §5º do artigo 16 do Estatuto do IFPB, bem como no §5º do artigo 29 do Regimento Geral do IFPB.

8. Ante o exposto, respondida a consulta formulada, devolvam-se os autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2025.

MICHELL LAUREANO TORRES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23799000113202538 e da chave de acesso 9f3d641e



Documento assinado eletronicamente por MICHELL LAUREANO TORRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1872846537 e chave de acesso 9f3d641e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELL LAUREANO TORRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-02-2025 11:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Esperança - Código INEP: 25128612
	Rodovia PB 121, S/N, Centro, CEP 58135-000, Esperança (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0013-09 - Telefone: (83) 99126-5817

Documento Digitalizado Restrito

NOTA n. 00018/2025

Assunto:	NOTA n. 00018/2025
Assinado por:	Angelica Sousa
Tipo do Documento:	Nota
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Restrito
Hipótese Legal:	Informação Pessoal (Art. 31 da Lei no 12.527/2011)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- ANGELICA COSTA SOUSA, CBO422 - PRESTADOR DE SERVIÇO, em 28/02/2025 11:24:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1407257

Código de Autenticação: 9bc4f328dd

